



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz

Deliberação n.º 218/2010

O Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz aprovou, em 16 de Dezembro de 2009, a deliberação n.º 47/2009, constitutiva de:

Transferindo, nomeando e colocando os seguintes Juizes de Paz conforme requereram, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 78/2001, de 13.07 e do Regulamento de Nomeações de Juizes de Paz (*Diário da República*, 2.ª série, de 14.07.2006):

1 — Dr.ª Maria Judite Costa Dias Matias, Juíza de Paz do Agrupamento de Concelhos de Palmela/Setúbal, transferida para o Julgado de Paz de Lisboa.

2 — Dr. António dos Santos Carreiro, Juiz de Paz do Seixal, transferido para o Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Palmela/Setúbal.

3 — Dr.ª Maria de Ascensão Ribeiro Pires Arriaga, Juíza de Paz de Lisboa, transferida para o Julgado de Paz de Cascais.

4 — Dr.ª Marta Duarte Nogueira, Juíza de Paz de Vila Nova de Poiares, transferida para o Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos de Oleiros/Mação/Proença-a-Nova/Sertã e Vila de Rei.

5 — Dr.ª Sandra Cristina Nunes Marques, Juíza de Paz do Agrupamento de Concelhos de Aljustrel/Almodôvar/Castro Verde/Mértola e Ourique, transferida para o Julgado de Paz do Seixal.

6 — Dr.ª Elisa da Silva Flores, Juíza de Paz do Agrupamento de Concelhos de Aguiar da Beira/Penalva do Castelo/Sátão/Trancoso e

Vila Nova de Paiva, transferida para o Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos de Carregal do Sal/ Mangualde e Nelas.

7 — Dr.ª José João de Ávila Bernaús da Silva Brum, nomeado Juiz de Paz e colocado no Julgado de Paz de Belmonte/Covilhã e Fundão.

8 — Dr.ª Margarida da Luz Gomes Leitão Simplício, nomeada Juíza de Paz e colocada no Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos de Câmara de Lobos e Funchal.

9 — Dr.ª Paula Isabel Soares de Jorge Oliveira Veiga da Silva, nomeada Juíza de Paz e colocada no Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos Aguiar da Beira/ Penalva do Castelo/Sátão/Trancoso e Vila Nova de Paiva.

10 — Dr. José Henrique Moura Metelo Ribeiro de Almeida, nomeado Juiz de Paz e colocado no Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos de Aljustrel/Almodôvar/Castro Verde/Mértola e Ourique.

Obviamente, as transferências são consideradas no âmbito dos actuais triénios dos Srs. Juizes de Paz transferidos.

As posses serão conferidas, pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, independentemente da data de publicação no *Diário da República*, por razões de serviço, em data e local a decidir pelo Conselho, ouvidos os empossados: n.ºs 11 e 12 do Regulamento das Nomeações de Juizes de Paz.

As colocações em Julgados de Paz ainda não instalados (e, naturalmente, as daí decorrentes) só serão eficazes a partir das ditas instalações.

As situações provisórias de acumulação e (ou) de auxílio serão decididas por Despacho, ouvidos os interessados.

A publicar no *Diário da República* (2.ª série)

Aprovada em 16 de Dezembro de 2009

Lisboa, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, Juiz Conselheiro.

202823574



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 9/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2010 ao Centro Recreativo da Golpilheira, NIPC 501101829, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

5 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

1672010

Declaração n.º 10/2010

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 à Estrela

de Santo André — Associação de Cultura, Recreio e Desporto, NIPC 500932417, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

6 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

1662010

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Aviso n.º 1815/2010

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência de recrutamento através de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, inseridos na carreira geral de técnico superior,